



# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 08/2024.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – Centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20

PORTARIA N.º 08/2024

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA  
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E  
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS  
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, em 1º de janeiro de 2024, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passará a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da referida lei dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **Lázaro Araújo Barreto** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara de vereadores, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação

§ 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



### ESTADO DA BAHIA

#### Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – Centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20

§ 3º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 4º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

§ 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação conforme estabelece o §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§6º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes serão designados pela autoridade competente, por meio de Portaria, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 7º A comissão poderá ser designada, dentre os agentes públicos indicados pela Administração Pública, de forma específica para cada licitação por meio de ato efetuado pela autoridade competente no processo licitatório.

§ 8º A Comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles

Art. 2º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para o bom andamento do processo, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



### ESTADO DA BAHIA

#### Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – Centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20

e) encaminhar à área técnica ou área demandante, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço.

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º As diligências de que trata o § 3º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 3º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico será formalizada por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida e análise técnica preliminar, que abordará, dentre outros aspectos, os precedentes existentes



### ESTADO DA BAHIA

#### Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – Centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20

em situações análogas, mesmo que sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e os efeitos práticos de cada possível solução.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão e manifestar-se-á acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, devendo constar do seu ato a motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2024.

Ibipeba, Bahia, 02 de setembro de 2024.

João de Deus Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Ibipeba-BA